



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Orçamentos

2011/0370(COD)

16.11.2012

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão da Cultura e da Educação

sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o programa Europa Criativa
(COM(2011)0785 – C7-0435/2011 – 2011/0370(COD))

Relatora de parecer: Barbara Matera

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Contexto

A Comissão, no seu esboço do próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para o período 2014-2020, decidiu que o apoio aos setores culturais e criativos deve continuar a ser um elemento essencial do próximo pacote financeiro e propôs a criação de um programa-quadro único “Europa Criativa”, reunindo os atuais programas Cultura, MEDIA e MEDIA Mundus e incluindo um **novo mecanismo financeiro** para melhorar o acesso ao financiamento por parte das pequenas e médias empresas (PME) e das organizações dos setores culturais e criativos. Estes setores constituem pilares essenciais da Estratégia Europa 2020 e do próximo QFP, segundo a Resolução do Parlamento Europeu de 12 de maio de 2011 (2010/2156).

Os setores culturais e criativos incluem, em especial mas não exclusivamente, a arquitetura e o *design*, as artes e ofícios, os produtos audiovisuais e multimédia, os livros e a imprensa, a herança e os arquivos culturais, as bibliotecas, a música, as artes do espetáculo, os jogos de vídeo e as artes visuais. Estes setores oferecem um importante contributo para **a criação de emprego e o crescimento** na Europa, representando **4,5% do PIB total europeu** em 2008 e cerca de **3,8% da mão-de-obra (8,5 milhões de postos de trabalho)**. Além do contributo direto para o PIB, os setores culturais e criativos têm efeitos positivos noutros setores da economia, como o turismo e a produção de conteúdos para as TIC. Num sentido mais amplo, a criatividade desempenhará um papel essencial na educação moderna e contribuirá para a concretização dos objetivos da Estratégia Europa 2020. Estimulará a inovação, o empreendedorismo, bem como o crescimento sustentável e inteligente, e contribuirá para a inclusão social.

Orçamento

O orçamento proposto para o programa-quadro Europa Criativa no âmbito do próximo QFP eleva-se a **1,8 mil milhões de euros**, em comparação com **1,17 mil milhões de euros** no atual QFP para os três programas a incorporar numa só rubrica – Cultura (400 milhões de euros), Media (755 milhões de euros) e Media Mundus (15 milhões de euros). Espera-se que o novo programa compreenda três vertentes com a seguinte divisão: 15 % para a vertente intersetorial, 30 % para a vertente Cultura e 55 % para a vertente MEDIA. A relatora aplaude a proposta de aumento da dotação orçamental a nível da União para os setores culturais e criativos. Simultaneamente, a relatora salienta que a prevista repartição percentual dos fundos deve ser incluída no texto legislativo e não apenas na ficha financeira legislativa em anexo. De igual modo, a descrição pormenorizada da criação e aplicação do novo Mecanismo (Financeiro) destinado aos Setores Culturais e Criativos deve ser abrangida pelo texto legislativo. Além disso, a relatora frisa que a dotação especificada na proposta legislativa constitui apenas uma indicação para a autoridade legislativa e não pode ser fixada até que seja alcançado um acordo sobre a proposta de regulamento que estabelece o Quadro Financeiro Plurianual para os anos 2014-2020;

Objetivos

Os objetivos gerais do programa são os seguintes: (i) salvaguardar e promover a diversidade cultural e linguística europeia e (ii) reforçar a competitividade do setor; assim, contribuirá para a concretização da Estratégia UE 2020 e das suas iniciativas emblemáticas. Os objetivos específicos são os seguintes:

- Apoiar a capacidade operacional dos setores culturais e criativos europeus num contexto transnacional, nomeadamente reforçando as relações e as redes entre operadores;
- Promover a circulação transnacional das obras e operadores culturais e criativos e alcançar novos públicos dentro e fora da Europa;
- Reforçar a capacidade financeira dos setores culturais e criativos;
- Apoiar a cooperação política transnacional, tendo em vista fomentar o desenvolvimento das políticas, a inovação, o alargamento a novos públicos e a utilização de novos modelos empresariais.

A relatora considera que os aspetos internacionais dos setores culturais e criativos não são suficientemente explicitados e que partes significativas do programa Media Mundus se encontram, portanto, ausentes da proposta da Comissão. A relatora tenciona reintroduzir os elementos fundamentais da cooperação global na proposta legislativa.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão da Cultura e da Educação, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Projeto de resolução legislativa N.º 1-A (novo)

Projeto de resolução legislativa

Alteração

1-A. Salienta que a dotação especificada na proposta legislativa constitui apenas uma indicação para a autoridade legislativa e não pode ser fixada até que seja alcançado um acordo sobre a proposta de regulamento que estabelece o Quadro Financeiro Plurianual para os anos 2014-2020;

Justificação

Os montantes das bases jurídicas temáticas não podem ser considerados definitivos enquanto ainda decorrem as negociações sobre o QFP, segundo o princípio de que “nada está decidido antes de tudo estar decidido”.

Alteração 2

Projeto de resolução legislativa N.º 1-B (novo)

Projeto de resolução legislativa

Alteração

1-B. Recorda a sua Resolução, de 8 de junho de 2011, intitulada "Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva"¹; reitera que são necessários recursos adicionais suficientes no próximo QFP para permitir à União cumprir as suas prioridades políticas existentes e as novas tarefas previstas pelo Tratado de Lisboa, bem como responder a acontecimentos

imprevistos; desafia o Conselho, caso não partilhe desta abordagem, a identificar claramente quais das suas prioridades políticas ou projetos podem ser totalmente abandonados, não obstante o seu comprovado valor acrescentado europeu; salienta que, mesmo com um aumento do nível de recursos do próximo QFP de, pelo menos, 5 % em relação ao nível de 2013, só poderá ser efetuado um contributo circunscrito para a realização dos objetivos e compromissos acordados da União e do princípio da solidariedade da UE;

¹ *Textos aprovados, P7_T (2011)0266.*

Justificação

Se o Conselho reduzir os montantes do QFP, o PE exorta-o a identificar “as prioridades negativas”, apesar do seu comprovado valor acrescentado, e as novas tarefas que a União deve cumprir após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa.

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 1

Texto da Comissão

(1) O Tratado tem em vista criar uma união cada vez mais estreita entre os povos europeus e confere à União a missão de contribuir para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e simultaneamente, de assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento da capacidade concorrencial da indústria da União. A este respeito, a União, se necessário, deve apoiar e complementar as ações dos Estados-Membros que visem **salvaguardar** a diversidade cultural e linguística, reforçar a competitividade dos setores culturais e criativos europeus e facilitar a adaptação às mutações

Alteração

(1) O Tratado tem em vista criar uma união cada vez mais estreita entre os povos europeus e confere à União a missão de contribuir para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e simultaneamente, de assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento da capacidade concorrencial da indústria da União. A este respeito, a União, se necessário, deve apoiar e complementar as ações dos Estados-Membros que visem **promover** a diversidade cultural e linguística, reforçar a competitividade dos setores culturais e criativos europeus e facilitar a adaptação às mutações

industriais, em especial através da formação profissional.

industriais, em especial através da formação profissional.

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 7

Texto da Comissão

(7) A Comunicação da Comissão Europeia «Estratégia para um Crescimento Inteligente, Sustentável e Inclusivo» (estratégia «Europa 2020») define uma estratégia para que a União Europeia possa vir a ter uma economia inteligente, sustentável e inclusiva, com elevados níveis de emprego, produtividade e coesão social. Nessa estratégia, a Comissão realça que a União deve assegurar condições gerais mais atrativas para a inovação e a criatividade, incluindo através de incentivos ao crescimento de empresas baseadas no conhecimento e de um maior acesso ao financiamento por parte dos setores culturais e criativos.

Alteração

(7) A Comunicação da Comissão Europeia «Estratégia para um Crescimento Inteligente, Sustentável e Inclusivo» (estratégia «Europa 2020») define uma estratégia para que a União Europeia possa vir a ter uma economia inteligente, sustentável e inclusiva, com elevados níveis de emprego, produtividade e coesão social. Nessa estratégia, a Comissão realça que a União deve assegurar condições gerais mais atrativas para a inovação e a criatividade, incluindo através de incentivos ao crescimento de empresas baseadas no conhecimento e de um maior acesso ao financiamento por parte dos setores culturais e criativos. ***No entanto, a capacidade dos profissionais da cultura de operarem na Europa tem sido drasticamente limitada pela redução do financiamento a nível nacional. Por conseguinte, se os fundos para a mobilidade e a interação criativas dentro e fora da Europa não aumentarem de forma significativa, os objetivos em matéria de emprego e das indústrias criativas não poderão ser atingidos.***

Justificação

A crise financeira provocou a redução dos fundos para os setores criativos e culturais a nível nacional; por conseguinte, os fundos europeus podem compensar, parcialmente, estes prejuízos.

Alteração 5

Proposta de regulamento

Considerando 11

Texto da Comissão

(11) A passagem à era digital está a ter um impacto considerável na forma como os bens e os serviços culturais e criativos são divulgados, acedidos, consumidos e rentabilizados. Estas alterações oferecem grandes oportunidades aos setores culturais e criativos europeus. Custos de distribuição mais baixos, novos canais de distribuição e novas oportunidades para produtos dirigidos a nichos de mercado podem facilitar o acesso a esses bens e serviços e fomentar a sua circulação a nível mundial. Para poderem **explorar essas** oportunidades e adaptar-se à globalização e digitalização, os setores culturais e criativos terão de adquirir novas competências e ter maior acesso ao financiamento, a fim de modernizarem os seus equipamentos, desenvolverem novos métodos de produção e distribuição e adaptarem os seus modelos comerciais.

Alteração

(11) A passagem à era digital está a ter um impacto considerável na forma como os bens e os serviços culturais e criativos são divulgados, acedidos, consumidos e rentabilizados. Estas alterações oferecem grandes oportunidades aos setores culturais e criativos europeus. Custos de distribuição mais baixos, novos canais de distribuição e novas oportunidades para produtos dirigidos a nichos de mercado podem facilitar o acesso a esses bens e serviços e fomentar a sua circulação a nível mundial. Para poderem **beneficiar plenamente dessas** oportunidades e adaptar-se à globalização e digitalização, os setores culturais e criativos terão de adquirir novas competências e ter maior acesso ao financiamento, a fim de modernizarem os seus equipamentos, desenvolverem novos métodos de produção e distribuição e adaptarem os seus modelos comerciais.

Alteração 6

Proposta de regulamento

Considerando 13

Texto da Comissão

(13) Um dos maiores desafios dos setores culturais e criativos, em especial para os pequenos operadores, incluindo as pequenas e médias empresas (PME) e as microempresas, é a dificuldade em aceder aos fundos de que necessitam para financiar as suas atividades, **expandir o seu negócio, manter** a competitividade ou internacionalizar-se. Embora este seja um desafio comum às PME em geral, a situação é bastante mais difícil nos setores culturais e criativos, devido à natureza intangível de muitos dos seus bens, ao

Alteração

(13) Um dos maiores desafios dos setores culturais e criativos, em especial para os pequenos operadores, incluindo as pequenas e médias empresas (PME) e as microempresas, é a dificuldade em aceder aos fundos de que necessitam para financiar as suas atividades, **a fim de manterem a sua competitividade e crescimento** ou internacionalizarem-se. Embora este seja um desafio comum às PME em geral, a situação é bastante mais difícil nos setores culturais e criativos, devido à natureza intangível de muitos dos

perfil típico das suas atividades e à fraca disponibilidade dos operadores do setor e das instituições financeiras para investir.

seus bens, ao perfil típico das suas atividades e à fraca disponibilidade dos operadores do setor e das instituições financeiras para investir.

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 19-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(19-A) Em articulação com os Estados-Membros, a União deve tomar as medidas necessárias para assegurar uma cooperação adequada nos setores culturais e criativos com os países terceiros (anterior Programa Media Mundus), as organizações e as entidades multilaterais e regionais, incluindo, de forma não exaustiva, as instituições financeiras europeias e internacionais, as agências, fundos e programas das Nações Unidas, as fundações privadas e os doadores externos à União.

Justificação

Visto que, no próximo QFP, o programa Media Mundus é integrado no quadro comum, as suas prioridades – cooperação internacional e projeção externa dos produtos culturais europeus – não devem ser esquecidas.

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 21

Texto da Comissão

Alteração

(21) O presente regulamento estabelece, para a totalidade do período de vigência do programa, um enquadramento financeiro que constitui para a autoridade orçamental a referência *privilegiada*, na aceção do ponto [17] do Acordo Interinstitucional de XX/YY/201Z entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a

(21) O presente regulamento estabelece, para a totalidade do período de vigência do programa, um enquadramento financeiro *indicativo* que constitui para a autoridade orçamental a referência *financeira*, na aceção do ponto [17] do Acordo Interinstitucional de XX/YY/201Z entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a

Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira, no âmbito do processo orçamental anual.

Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira, no âmbito do processo orçamental anual.

Justificação

Adaptação do considerando ao artigo 19.º, n.º 1.º.

Alteração 9

Proposta de regulamento Considerando 23

Texto da Comissão

(23) No que se refere à execução do programa, é importante ter em conta a natureza específica dos setores culturais e criativos e garantir a simplificação dos procedimentos administrativos e financeiros.

Alteração

(23) No que se refere à execução do programa, é importante ter em conta a natureza específica dos setores culturais e criativos. ***O acesso ao programa, em especial, deve ser concedido a pequenas e médias entidades e não se limitar apenas a grandes operadores. O programa deve apoiar não apenas projetos plurianuais mas também empreendimentos a curto e médio prazo. É importante*** garantir a simplificação dos procedimentos administrativos e financeiros.

Justificação

Devido à natureza dos setores culturais e criativos, os pequenos e médios projetos e empreendimentos não devem ser excluídos do âmbito do projeto, visto que contribuem também para a criatividade e a diversidade essenciais ao florescimento da cultura europeia.

Alteração 10

Proposta de regulamento Considerando 29

Texto da Comissão

(29) Devem ser tomadas medidas que garantam a transição dos atuais programas Cultura 2007, Media 2007 e Media Mundus para o programa instituído no presente regulamento.

Alteração

(29) Devem ser tomadas medidas que garantam a transição dos atuais programas Cultura 2007, Media 2007 e Media Mundus para o programa instituído no presente regulamento. ***No entanto, na fase***

de transição, bem como no funcionamento do novo programa conjunto, o foco e os objetivos individuais de cada um destes programas (Cultura, Media e Media Mundus) não devem sofrer reduções.

Justificação

Visto que, no próximo QFP, o programa Media Mundus é integrado no quadro comum, as suas prioridades – cooperação internacional e projeção externa dos produtos culturais europeus – não devem ser esquecidas.

Alteração 11

**Proposta de regulamento
Artigo 7 – título**

Texto da Comissão

Mecanismo financeiro para os setores culturais e criativos

Alteração

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Justificação

Não se aplica à versão portuguesa.

Alteração 12

**Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2**

Texto da Comissão

2. Estas prioridades devem ser aplicadas como definido no anexo I.

Alteração

2. O mecanismo financeiro deve ser um instrumento de crédito, proporcionando garantias, conhecimentos técnicos e capacidade de avaliar e cobrir os riscos e, potencialmente, fundos próprios a projetos nos setores culturais e criativos através de oportunidades de alavancagem para os intermediários financeiros.

Justificação

O mecanismo financeiro deve ser descrito em pormenor não apenas no Anexo ou na Ficha Financeira, mas sobretudo no texto legislativo.

Alteração 13

Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. Os intermediários financeiros selecionados para apoio devem agir em conformidade com as melhores práticas do mercado, tendo em consideração a dificuldade de avaliar os riscos nos projetos criativos, e devem basear-se no volume do financiamento por empréstimo concedido aos operadores culturais ou criativos, na capacidade dos operadores culturais e criativos de acesso ao financiamento, assunção dos riscos e financiamento adicional concedido aos intermediários financeiros para apoio aos operadores culturais e criativos.

Justificação

O mecanismo financeiro deve ser descrito em pormenor não apenas no Anexo ou na Ficha Financeira, mas sobretudo no texto legislativo.

Alteração 14

Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-B. A duração das garantias individuais não pode exceder 10 anos. Em conformidade com o artigo XX.X do Regulamento (UE) n.º XX/2012 [sobre as disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União], os rendimentos e reembolsos gerados pelas garantias devem ser reatribuídos ao mecanismo financeiro. No caso de mecanismos financeiros já criados pelo anterior Quadro Financeiro Plurianual,

as receitas e os reembolsos gerados por operações iniciadas no período precedente devem ser atribuídos ao mecanismo financeiro para o período em curso.

Justificação

O mecanismo financeiro deve ser descrito em pormenor não apenas no Anexo ou na Ficha Financeira, mas sobretudo no texto legislativo.

Alteração 15

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-C. O reforço das capacidades no âmbito do mecanismo financeiro para os setores culturais e criativos deve consistir, essencialmente, na prestação de apoio especializado aos intermediários financeiros que celebrem um acordo de empréstimo a título desse mecanismo, com vista a transmitir a cada intermediário financeiro conhecimentos e capacidades técnicas adicionais para avaliar os riscos associados ao financiamento dos setores culturais e criativos. Além disso, os operadores destes setores devem beneficiar deste reforço das capacidades desenvolvendo as competências apropriadas para elaborar planos empresariais e apresentar informações rigorosas sobre os seus projetos, que ajudem os intermediários financeiros a avaliarem corretamente os projetos culturais e criativos.

Justificação

O mecanismo financeiro deve ser descrito em pormenor não apenas no Anexo ou na Ficha Financeira, mas sobretudo no texto legislativo.

Alteração 16

Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 2-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-D. A dotação orçamental deve abranger a totalidade dos custos do mecanismo financeiro, incluindo os montantes devidos aos intermediários financeiros a título, nomeadamente, de perdas decorrentes de garantias, encargos exigidos pelo Fundo Europeu de Investimento para a gestão dos recursos da União e quaisquer outros custos ou despesas elegíveis.

Justificação

O mecanismo financeiro deve ser descrito em pormenor não apenas no Anexo ou na Ficha Financeira, mas sobretudo no texto legislativo.

Alteração 17

Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 2-E (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-E. Cada intermediário financeiro deve assegurar uma visibilidade e uma transparência apropriadas do apoio concedido pela União, incluindo informações pertinentes sobre as oportunidades de financiamento previstas pelo programa. É importante garantir que os beneficiários finais são devidamente informados sobre as oportunidades de financiamento disponíveis.

Justificação

O mecanismo financeiro deve ser descrito em pormenor não apenas no Anexo ou na Ficha Financeira, mas sobretudo no texto legislativo.

Alteração 18

Proposta de regulamento **Artigo 7 – n.º 2-F (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

2-F. O objetivo para o volume de garantias financeiras, a título do mecanismo financeiro para 2020, é de 1 000 milhões de euros de empréstimos.

Justificação

O mecanismo financeiro deve ser descrito em pormenor não apenas no Anexo ou na Ficha Financeira, mas sobretudo no texto legislativo. O objetivo do mecanismo deve ser definido como um indicador quantitativo.

Alteração 19

Proposta de regulamento **Artigo 11 – n.º 2 – alínea d-A) (nova)**

Texto da Comissão

Alteração

(d-A) Melhorar a competitividade da indústria audiovisual europeia e a distribuição das obras europeias fora da Europa e aumentar a procura de conteúdos audiovisuais culturalmente diversificados.

Justificação

No âmbito do apoio à circulação internacional dos produtos multimédia europeus, importa apoiar a competitividade da indústria audiovisual europeia e fomentar a procura destes conteúdos audiovisuais para combater a concorrência dos Estados Unidos e a crescente concorrência da Ásia.

Alteração 20

Proposta de regulamento **Artigo 19 – n.º 1**

Texto da Comissão

Alteração

1. O enquadramento financeiro para a

1. Na aceção do ponto [17] do Acordo

execução do presente programa, para o período indicado no artigo 1.º, n.º 1, corresponde a 1 801 000 000 euros.

Interinstitucional de .../... entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a cooperação no domínio orçamental e a boa gestão financeira, o principal montante de referência para a autoridade orçamental, durante o processo orçamental anual, em termos do enquadramento financeiro para a execução do presente programa, para o período indicado no artigo 1.º, n.º 1, corresponde a 1 801 000 000 euros.

Justificação

A divisão do programa em três vertentes deve ser incluída na proposta legislativa para assegurar o financiamento adequado de todas as prioridades.

Alteração 21

Proposta de regulamento Artigo 19 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. A autoridade orçamental autoriza as dotações anuais disponíveis, sem prejuízo das disposições do Regulamento do Conselho que estabelece o Quadro Financeiro Plurianual para os anos 2014-2020 e do Acordo Interinstitucional de xxx/201z entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a cooperação no domínio orçamental e a boa gestão financeira.

Justificação

A presente alteração pretende reforçar o papel do Parlamento Europeu como autoridade orçamental no processo orçamental anual.

PROCESSO

Título	Programa «Europa Criativa»
Referências	COM(2011)0785 – C7-0435/2011 – 2011/0370(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	CULT 30.11.2011
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	BUDG 30.11.2011
Relator(a) de parecer Data de designação	Barbara Matera 6.2.2012
Data de aprovação	15.11.2012
Resultado da votação final	+: 23 –: 2 0: 3
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Zuzana Brzobohatá, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazábal Rubial, Salvador Garriga Polledo, Jens Geier, Ivars Godmanis, Lucas Hartong, Jutta Haug, Monika Hohlmeier, Sidonia Elżbieta Jędrzejewska, Anne E. Jensen, Ivailo Kalfin, Jan Kozłowski, Alain Lamassoure, George Lyon, Barbara Matera, Jan Mulder, Juan Andrés Naranjo Escobar, Nadezhda Neynsky, Dominique Riquet, Alda Sousa, Derek Vaughan
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	François Alfonsi, Jürgen Klute, Peter Šťastný, Georgios Stavrakakis, Nils Torvalds